



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - Juizado Especial

6ª Unidade Jurisdicional Cível 18º JD de Belo Horizonte

AV. FRANCISCO SALES, 1446 - SANTA EFIGÊNIA -

Cumprimento de sentença

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

6ª UJ CÍVEL - 18º JD

PROCESSO: 5079602-06.2024.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 5

NOSSO Nº: 604314-5

REQUERENTE: MEIRE LUCI DE ARAUJO

REQUERIDO(A): KARLA APARECIDA DA SILVA 09126889633

Penhorar bens de:

KARLA APARECIDA DA SILVA 09126889633 - CNPJ: 37.214.985/0001-68

Endereço:

AV. SILVIANO BRANDÃO, 1120, LOJA 1 - Fone:

FLORESTA - CEP: 31015434 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: ANT: CARANDAHY - AV. CRISTIANO MACHADO / AV. DOS ANDRADAS

Peça(s) que integra(m) este Mandado: Despacho ID 10546310098, Documento ID 10546112098, Petição ID 10546106006, Cálculos ID 10457602060 e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 2.383,49. Valor do Débito: R\$ 2166,38 conforme calculado em 26/05/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 30.360,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMpra-se.

Relação de bens : Oficial de Justiça certifique a existência de bens passíveis de penhora na empresa, considerando que esse é o endereço indicado na junta comercial, documento em anexo.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LUIZ GUSTAVO DA CONCEIÇÃO
REGIÃO: 42 - SAGRADA FAMÍLIA

Mandado: 5

ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Avenida Silviano Brandão, número 1120 loja 01, bairro Floresta, no dia 07/10 às 10h00min, onde procedi a penhora e avaliação do bem móvel indicado. Certifico ainda que, a diligência foi acompanhada pelo Sr. Alex Laude Teixeira, CPF:084640046-48, o qual ficou como depositário do bem. Certifico Segue o Auto de Penhora e Avaliação em anexo. Devolvo o mandado para os devidos fins. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2025.

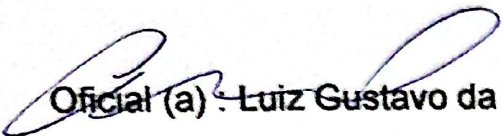

Luiz Gustavo da Conceição
matrícula: 20241-6

Digitalizado com CamScanner



AUTO PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Ao(s) sete dia(s) do mês de Outubro de 2025, nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, na Rua/Av./Pç./Bc Silviano Brandão, número 1120 loja 01, Bairro Sagrada Família, às 10h00min, em cumprimento ao mandado n° 005 do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª UJ Cível – 18º JD, Processo nº507602-06.2024.8.13.0024, que Meire Luci de Araújo move a Karla Aparecida da Silva e observadas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação do bem móvel indicado: 1(uma) cômoda Istambul – cor 'cinamomo off' contendo 5(cinco) gavetas e 2(duas) portas, o qual avalio, em R\$ 2199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais). Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).


Oficial (a) : Luiz Gustavo da Conceição

Matrícula : 20241-6

Digitalizado com CamScanner